



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Complementar nº 11/2022, de:23.03.2022

“Dispõe sobre aumento do número de vagas para Monitor de Creche e cria do cargo de Psicopedagogo, alterando dispositivos da Lei Complementar nº. 215/2007 e 216/2007 e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o número de vagas para o cargo de monitor de creche no “Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo”, Anexo II, da Lei Complementar nº. 215/2007, passando o quadro a vigorar com o quantitativo consolidado no quadro abaixo, mantidas a denominação e o nível de vencimento:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Monitor de Creche	22	CE-IV

Art. 2º - 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Psicopedagogo no “Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo”, Anexo II, da Lei Complementar nº. 215/2007, passando o quadro a vigorar com o quantitativo consolidado no quadro abaixo, mantidas a denominação e o nível de vencimento:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Psicopedagogo	02	XI

Art. 3º- Fica acrescentado ao Anexo IV, II Cargos de Provimento Efetivo da Lei 215/2007, item 25:

25 – PSICOPEDAGOGO

25.1 – OBJETIVO: Realizar trabalho com os processos de aprendizagem, assim como, as dificuldades e limitações inerentes, decifrando a origem da dificuldade apresentada, que pode ser social, física e mesmo emocional.

25.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico em Psicopedagogia.

25.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

25.4 – CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais.

25.5 – ATRIBUIÇÕES AO CARGO: intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.

Art. 4º - Passa a vigorar o artigo 4º. da Lei Complementar 216/2007 com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Psicopedagogo e Pedagogo.”


Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações em caráter temporário de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado, até que seja realizado concurso público para provimento definitivo de todos os cargos vagos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº. 05/2018.

Virgínia, MG, 23 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 01/04/2022

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal